



Prisma Serviços.

Prisma Serviços LTDA. – CNPJ: 10.754.461/0001-03
Av/Camaçari, N°58, Sala 01 – Centro Cocos – BA. CEP 47.680-000
Tel. 77 98108-0479 - Email: priservltda@yahoo.com.br

Ao

SR. NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

REF: RECURSO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETÔNICA 001/2024

A empresa **PRISMA SERVIÇOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10754461/0001-03, com sede na Avenida Camaçari, Nº 58, Sala 1, Centro, Município de Cocos-BA, CEP: 47.680-000, por seu representante legal, o Sr. Fábio Luiz Moura Viana, portador da cédula de identidade nº 04.248.168-65 e do CPF nº 540.944.375-68, vem perante vossa Ilustre Senhoria, apresentar:

RECURSO EM FACE DE DECISÃO DE INABILITAÇÃO

Com fulcro no art. 165, I, “c”, da Lei 14.133/21, pelas razões de fato e de Direito delineadas a seguir:

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO

1. Conforme Art. 156, I, “c”, da Lei 14.133/21, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, nos casos de: “*habilitação ou inabilitação do licitante*”. Desse modo, considerando que o julgamento da habilitação fora publicado no dia 27/06/2024, é tempestivo o presente recurso que apresentamos na data de 02/07/2024, devendo, portanto, ser recebido e julgado, com a devida atribuição do efeito suspensivo, nos termos do dispositivo legal supramencionado.

II. DOS FATOS



Prisma Serviços.

*Prisma Serviços LTDA. – CNPJ: 10.754.461/0001-03
Av/Camaçari, N°58, Sala 01 – Centro Cocos – BA. CEP 47.680-000
Tel. 77 98108-0479 - Email: priservltda@yahoo.com.br*

2. O Município de Diamantino-MT publicou Edital da concorrência 001/2024 no dia 13/05/2024, data em que também se iniciou o recebimento das propostas que, conforme item 4.2 do Edital, deveria ser acompanhada dos documentos de habilitação. Ocorre que, após prorrogação, a sessão pública fora reagendada para o dia 06/06/2024, sendo que os documentos de habilitação da empresa só foram abertos na data de 12/06/2021.

3. Conforme é possível verificar nas mensagens da plataforma, a Recorrente fora inabilitada em razão do vencimento da sua certidão negativa de FGTS que estava vigente no momento da abertura das propostas, qual seja, a data de 06/06/2024, entretanto, ao contrário do que estabelecia o Edital, o Agente de Contratação considerou o vencimento em relação ao dia da convocação para apresentação dos documentos de habilitação (12/06/2024) e não o dia da abertura da sessão (06/06/2024), desconsiderando tanto os requisitos do Edital quanto a previsão do art. 64 e incisos da Lei 14.133/21.

4. Além disso, de maneira ainda mais equivocada, o Agente de contratações pontuou que:

Ainda deixou de nos encaminhar a declaração de que trata o item 8.13.1.2 ou seja o anexo III, para que a mesma pudesse usufruir dos benefícios da lei 123/06. conforme preconiza o item 3.6.1 do edital. Diante disso fica a mesma inabilitada.

5. Chama a atenção que, além de não ser requisito de habilitação, uma vez que a empresa pode, ou não, se utilizar dos benefícios de ME e EPP, nesta licitação, em específico, a decisão se mostra ainda mais teratológica quando levamos em consideração que o valor referencial é superior ao limite para enquadramento como EPP, o que, nos termos do art. 4º da Lei 14.133/2021, fasta a aplicação dos benefícios a quaisquer empresas, portanto, qualquer exigência nesse sentido, ainda que constante do Edital, perde o efeito jurídico, uma vez que seria contrária à Lei.



Prisma Serviços.

Prisma Serviços LTDA. – CNPJ: 10.754.461/0001-03
Av/Camaçari, N°58, Sala 01 – Centro Cocos – BA. CEP 47.680-000
Tel. 77 98108-0479 - Email: priservltda@yahoo.com.br

6. Além disso, houve habilitação equivocada da empresa VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, uma vez que esta não comprovou sua qualificação técnico operacional e técnico profissional em relação ao item ESQUADRIAS METÁLICAS.

7. Eis os fatos que importam narrar.

III. DO DIREITO

III.1 DA OBRIGAÇÃO DE ABERTURA DE DILIGÊNCIA PARA ATUALIZAÇÃO DA CERTIDÃO – IMPOSSIBILIDADE DE OBSERVAR A VALIDADE COM REFERÊNCIA AO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO – VALIDADE QUE SE OBSERVA EM REFERÊNCIA AO MOMENTO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

8. Conforme narrado exhaustivamente nos fatos, a Recorrente, fora inabilitada na sessão pública em razão do vencimento da certidão negativa de FGTS considerando a data da solicitação dos documentos, ou seja, o dia 12/06/2024.

9. Sobre o momento da apresentação dos documentos de habilitação, vejamos o que diz o Edital:

4.2. O envio da proposta, **acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10. Ou seja, fica claro que os documentos de habilitação devem ser apresentados juntamente com a proposta, e não no momento da convocação sendo assim, as empresas participantes, ao juntarem seus documentos, devem considerar a data da abertura das propostas, pois esse é, conforme o Edital, também a data em que se apresenta os documentos de habilitação.



Prisma Serviços.

*Prisma Serviços LTDA. – CNPJ: 10.754.461/0001-03
Av/Camaçari, N°58, Sala 01 – Centro Cocos – BA. CEP 47.680-000
Tel. 77 98108-0479 - Email: priservltda@yahoo.com.br*

11. Seria completamente irrazoável exigir que a documentação seja apresentada mirando a validade das certidões para uma data futura e incerta.

12. Ora, no presente caso a solicitação para envio dos documentos de habilitação foi feita em 12/06/2024, considerando que o último dia de apresentação das propostas e documentos de habilitação foi o dia 06/06/2024 e levando se em consideração que a certidão de FGTS tem 30 dias de validade, seria muito simples realizar o direcionamento do processo licitatório, bastando apenas suspender a sessão e solicitar os documentos após do dia 06/07/2024.

13. É certo que o texto da Lei 14.133/2021 prevê a solicitação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, entretanto, quando operacionalizado dessa forma, os documentos de habilitação podem ser preparados pela empresa após a solicitação. Mesmo assim, não é certo que a validade seja observada no momento da solicitação, pois a própria Lei trouxe mecanismos para atualização dessa data de validade.

14. É por esse motivo que, sob a égide da Lei 14.133/2021, a inabilitação de licitantes em razão do vencimento de certidões não se mostra juridicamente viável, nos termos do art. 64, I, vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

(...)

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15. Fica claro que o agente contratação deveria ter aberto diligência para atualização da certidão que perdeu a validade, não podendo inabilitar automaticamente a empresa.



Prisma Serviços.

Prisma Serviços LTDA. – CNPJ: 10.754.461/0001-03
Av/Camaçari, N°58, Sala 01 – Centro Cocos – BA. CEP 47.680-000
Tel. 77 98108-0479 - Email: priservltda@yahoo.com.br

16. Essa previsão legal decorre do moderno entendimento da doutrina e da jurisprudência acerca da verdadeira função das licitações, que fica perfeitamente ilustrada no Acórdão 1211/2021, vejamos:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).**

2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (NÚMERO DO ACÓRDÃO ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO RELATOR WALTON ALENCAR RODRIGUES PROCESSO 018.651/2020-8 TIPO DE PROCESSO REPRESENTAÇÃO (REPR) DATA DA SESSÃO 26/05/2021)

17. Sendo assim, resta claro que a licitação não é um fim em si mesmo, mas um instrumento para obtenção de um objetivo específico, qual seja: a obtenção da proposta mais vantajosa.



Prisma Serviços.

Prisma Serviços LTDA. – CNPJ: 10.754.461/0001-03
Av/Camaçari, N°58, Sala 01 – Centro Cocos – BA. CEP 47.680-000
Tel. 77 98108-0479 - Email: priservlt-da@yahoo.com.br

18. Aproveitamos o ensejo para encaminhar, em anexo, a certidão atualizada pedindo que ela seja recebida ao passo que se reconsidera a decisão de inabilitação.

III.2 DA IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EPP – BENEFÍCIOS QUE NÃO SE APLICAM A ESSA LICITAÇÃO

19. Outro ponto referente à habilitação da Recorrente envolve a ausência de declaração de enquadramento como ME ou EPP, é importante notar que o valor estimado da presente licitação é de R\$ 10.345.962,80 (dez milhões e trezentos e quarenta e cinco mil e novecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), enquanto o teto do enquadramento como EPP, atualmente, é de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Ou seja, nos termos do art. 4º da Lei 14.133/21, não há que se falar em benefícios para ME e EPP, uma vez que o valor estimado supera o valor do enquadramento legal. Vejamos o teor do artigo:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

20. Para além de tudo isso, é importante frisar que a declaração de enquadramento como ME ou EPP não serve para fins de habilitação, apenas como condição para o recebimento, ou não, dos benefícios, jamais pode ser considerada



Prisma Serviços.

Prisma Serviços LTDA. – CNPJ: 10.754.461/0001-03
Av/Camaçari, N°58, Sala 01 – Centro Cocos – BA. CEP 47.680-000
Tel. 77 98108-0479 - Email: priservltda@yahoo.com.br

como requisito de habilitação, tendo em vista que tais requisitos constam em rol taxativo previsto em Lei.

21. Ademais, tivesse a empresa se declarado como EPP estaria incorrendo em infração administrativa, uma vez que não se enquadra mais nessa categoria. Desse modo, tendo em vista que a licitação não é exclusiva para MEs ou EPPs, a empresa não pode sofrer nenhuma restrição de direitos por simplesmente não se enquadrar dessa forma.

III.3 DESATENDIEMENTO, PELA EMPRESA VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22. O Edital, ao tratar dos requisitos de habilitação, assim estabeleceu:

8.12.3. Apresentação de um ou mais atestados de CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do responsável técnico da licitante, relativo à execução de serviços de engenharia conforme abaixo descritos, com atestados registrados no conselho de classe:

a) EXECUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 67 M² DE ESQUADRIAS METÁLICAS;

(...)

8.12.4. Apresentação de um ou mais atestados de CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa licitante, relativo à execução de serviços de engenharia conforme abaixo descritos:

a) EXECUÇÃO DE, NO MÍNIMO, 67 M² DE ESQUADRIAS METÁLICAS;

23. Dessa forma, foi exigido que os licitantes comprovassem a qualificação técnica operacional e profissional em relação a itens específicos em quantidades mínimas. Ocorre, entretanto, que a empresa **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI** não comprovou a qualificação técnica nem operacional, nem profissional, em relação às quantidades exigidas dos itens “ESQUADRIAS METÁLICAS”.



Prisma Serviços.

Prisma Serviços LTDA. – CNPJ: 10.754.461/0001-03
Av/Camaçari, N°58, Sala 01 – Centro Cocos – BA. CEP 47.680-000
Tel. 77 98108-0479 - Email: priservltda@yahoo.com.br

24. Analisando-se minuciosamente os documentos de habilitação do licitante habilitado não há indicação da execução de nenhum item sequer semelhante a “ESQUADRIAS METÁLICAS”, razão pela qual se faz necessário declarar inabilitada a empresa **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**.

IV. DOS PEDIDOS

25. Ante o exposto, requer:
- I. Seja recebido o presente recurso pois tempestivo, com a devida atribuição de efeito suspensivo, nos termos da Lei 14.133/21;
 - II. Seja revista a decisão da CPL que inabilitou a Recorrente, uma vez que os motivos determinantes da decisão apresentam vícios de legalidade;
 - III. Seja o licitante reabilitado para prosseguimento nas demais fases do certame em apreço; e
 - IV. Subsidiariamente, em caso de não acolhimento dos pedidos formulados a cima, o que não se espera, requer a anulação do certame com a republicação do edital com a devida correção de todas a ilegalidades apontadas.

Nesses termos, pede a reconsideração da decisão de inabilitação.

Cocos Ba, 02 de julho de 2024

PRISMA SERVIÇOS LTDA,
CNPJ: 10.754.461/0001-03

Por Seu Representante Legal, Sr. Fábio Luiz Moura Viana

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.754.461/0001-03
Razão Social: PRISMA SERVICOS EIRELI
Endereço: RUA RUI BARBOSA 420 SALA 01 / CENTRO / COCOS / BA / 47680-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062020101563955091

Informação obtida em 25/06/2024 16:48:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br